



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2011/2022  
Data: 16/11/2022 - Horário: 10:10  
Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.        /2022**

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis destinadas a alterar a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:**

Art. 1º Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do art. 91 da Constituição do Estado, atribuição para elaborar leis destinadas à permitir a implantação de uma nova organização administrativa condizente com a execução das políticas públicas a serem implementadas no Poder Executivo do Estado de Alagoas, com poderes limitados a:

I - criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta;

II - criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades do Poder Executivo, podendo definir ou alterar as denominações e atribuições, fixar-lhes os vencimentos, os requisitos para ocupação, a sistemática de remuneração, a jornada de trabalho e a distribuição na estrutura administrativa, dispondo, inclusive, sobre parcelas remuneratórias, incluídas as gratificações;

III – criar, incorporar, transferir e alterar entidades da Administração Indireta, podendo modificar a estrutura orgânica das entidades já existentes, autorizando-se, inclusive, a editar lei delegada que autorize a criação de pessoa jurídica não passível de criação diretamente por lei;

IV - proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos incisos I, II e III;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

IV - alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Art. 2º - A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se por um período de 06 (seis) meses, a contar de sua vigência, e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da administração indireta estadual.

Art. 3º - Após a promulgação das Leis Delegadas e no prazo máximo de 10 (dez) dias, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Fiscalização e Controle, em reunião conjunta, emitirão, se for o caso, Projeto de Decreto Legislativo, sustentando os atos que exorbitarem dos limites da delegação ora concedido, de acordo com o art. 79, XV da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 09 de novembro de 2022.**

Leu Leuws PRESIDENTE

Leu Leuws RELATOR

[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]